



## TRÁFICO DE PESSOAS COM A FINALIDADE DE COMÉRCIO DE ÓRGÃOS E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Alisson Batista BRAMBILLA<sup>1</sup>  
Larissa Rodrigues BASSO<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo trata-se de um ato ilícito oculto que é o tráfico humano, e as finalidades dos criminosos. Atividades lucrativas inconvenientes com o corpo humano, aborda a exploração sexual, transplante clandestino e a comercialização de órgãos. Quem são as vítimas e como ocorre o processo deste crime. É o relato de complexidade desta ação totalmente inaceitável que engana e explora vítimas no ápice de sua vulnerabilidade para fins lucrosos.

**Palavras-chave:** Exploração Sexual. Lenocínio. Processo de Tráfico. Tráfico de Órgãos. Transplante Clandestino.

### 1 INTRODUÇÃO

Um dos crimes de alta complexidade e mais terríveis que circulam e assombram a nossa sociedade a muito tempo é o tráfico humano, onde os próprios seres da espécie humana se comercializam, vendem-se, trocam-se e usam para fins de desejo sexuais e até mesmo para retirada de órgãos.

É uma atividade criminosa que se expande dentro do mercado negro e de forma sigilosa traz um aumento gradativo no número de vítimas que acreditam que terão uma vida melhor e de realizações, quando na verdade os criminosos fazem totalmente ao contrário, assim, são objetificadas e forçadas a viver em submissão ou até mesmo são usadas para retirada e venda de seus órgãos, violando totalmente os direitos humanos.

A insignificância do assunto para a atual sociedade, tendo em vista que abordam crimes que acontecem com maior frequência, traz falta de capacidade para abranger a complexidade deste crime, assim justificamos a escolha do tema. Este ato, que de forma oculta, vem se tornando cada vez mais comum, deve ser de

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [alissonbrambilla@toledoprudente.edu.br](mailto:alissonbrambilla@toledoprudente.edu.br)

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [larissabasso@toledoprudente.edu.br](mailto:larissabasso@toledoprudente.edu.br)

extrema relevância social para que haja consentimento e cautela em relação ao assunto. Com o objetivo de engajamento e sendo o objetivo principal mostrar como ocorre o processo de tráfico e as suas finalidades. Com o método de pesquisa realizaremos este artigo.

## **2 PROCESSO DE TRÁFICO HUMANO**

Em torno dos anos de 1500, com a chegada dos portugueses no Brasil, os homens colonizadores utilizavam a justificativa da falta de mulheres brancas no país, desta forma eles se apropriavam e traficavam meninas órfãs de Portugal, para serem esposas dos homens dominantes.

Em meados do século XVI se inicia uma onda de tráfico negreiro com a finalidade de escravizá-los. Os negros começaram a ser comercializados, e isso se tornou um processo muito lucrativo, uma vez que, o homem que tinha um escravo, era considerado rico. O escravo tinha a obrigação de cuidar da mão de obra, plantações, construções. A partir do ano de 1904 começam a surgir instrumentos para combater o tráfico, mas, ilegalmente e de forma sigilosa, este crime ainda aterroriza a vida de muitas pessoas.

Atualmente sendo considerado um dos crimes com mais lucratividade e que está em grande expansão no século XXI, o tráfico de pessoas é mais comum que parece e está cada vez mais presente em nossa sociedade, com o passar dos tempos um problema que deveria ser escasso, vem se tornando cada vez mais comum.

Segundo uma pesquisa feita pela OMT (Organização Mundial do Trabalho), o tráfico humano gera em torno de 32 bilhões de dólares anualmente e cerca de 79% das vítimas são para fins de prostituição. Em seguida ao comércio de órgãos e à exploração de trabalho escravo em latifúndios e na pecuária. (2018, IGNACIO).

É de fato que os traficantes já têm o papel certo de vítimas que buscam cometer esse ato de extremo terror, onde quase sempre os aliciadores são de sua própria família, rede de amigos e pessoas próximas. A maioria das vítimas são de classe baixa, ou seja, têm uma vulnerabilidade econômica, física e social, assim se tornando um alvo fácil para os traficantes.

Devido à classe social, uns dos meios empregados para raptar, são as falsas promessas de oportunidade que surgem e que irão trazer condições melhores

para vítima, e as exceções em que ocorre o emprego de violência ou de sequestro em qualquer lugar que seja.

Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU), (2003 apud IGNACIO, 2018):

[...] define tráfico de pessoas como o: “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração”.

De acordo com a citação acima sobre esse crime de alta complexidade, é de fato que os elementos envolvidos serão de extrema preparação e mecanismos para que se consuma. O ato é uma atuação de recrutamento, de forma enganosa ou violenta, que leva as vítima para outros locais com o objetivo de exploração, que pode advir de diversas formas, sendo sexuais, escravagistas e até para a retirada de órgãos.

Os aliciadores na maioria das vezes são pessoas próximas a vítima, não há gênero, podem ser homem ou mulher. Eles têm um dom de sedução e convencimento que faz a vítima se interessar ainda mais pela oferta (IGNACIO, 2018).

O processo do tráfico é feito de forma totalmente enganosa, por isso é necessário muito cuidado ao receber ofertas de empresas desconhecidas. A princípio, o forjador irá oferecer uma oportunidade, com um altíssimo salário, um emprego bom e fácil. As pessoas buscam seus sonhos, e ao acreditar que vão realizar, tornam-se pesadelos.

O ludibriado, ao se empolgar com a oferta, uma vez que muito provavelmente ele esteja em uma situação de necessidades financeiras, aceita sem mais nem menos. Após ter caído nas lábias de um impostor, a vítima é levada para algum lugar, onde será tratada como mercadoria, das mais diversas maneiras.

Principalmente por ser uma forma mais sigilosa e também pelo fato de que a vítima se desloca com consentimento, embora isso não tenha relevância para o crime de tráfico, ela só transita pois foi equivocada, mas, de alguma forma isso faz sentido para o criminoso. Ainda que enganar seja a forma mais comum de praticar o ato, não é o único modo, alguns arriscam fazer de modo mais perceptível.

De acordo com dados de uma pesquisa realizada pela UNODC, as vítimas de tráfico são 49% mulheres, 21% homens, 23% crianças do sexo feminino e 7% são crianças do sexo masculino. Na escala global, as mulheres adultas tomam o primeiro lugar com o maior número de vítimas, com grande probabilidade de ser um tráfico com fins de exploração sexual. Já na América do Sul a maior porcentagem para a realização de trabalho forçado de vítimas são homens adultos (UNODC, 2018).

No tocante aos criminosos, grande porcentagem são homens e a maioria deles são da mesma nacionalidade das vítimas tendo 90% de chance de ser do mesmo país de origem e 50% de chance de ser de países de destino, desta forma, o contato é mais fácil. Vale ressaltar que a grande maioria dos criminosos já foram condenados. Os aliciadores são 62% homens e 38% mulheres. (UNODC, 2018)

No momento atual, enfrentando a crise da pandemia o aumento do tráfico humano pode ser um reflexo. Em confronto com o desemprego, e como consequência uma vulnerabilidade, ocasionalmente as pessoas aceitam qualquer oportunidade para suprir suas necessidades, portanto, é de maior facilidade que os traficantes induzam as pessoas, principalmente por meios tecnológicos, onde existe uma grande dificuldade para identificar fraudes. (SACHETO, 2020)

### **3 EM DIREÇÃO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E LENOCÍNIO**

O tráfico a fim de exploração sexual é sem dúvidas o mais praticado, não só atualmente, mas como sempre permaneceu em terceiro no ranking de tráfico, é a forma mais comum de se detectar ocorrência dessa criminalidade, a maioria das vítimas são as mulheres, mais especificamente meninas solteiras entre 15 a 25 anos de idade, que tem como objetivo a exploração sexual e a prostituição.

Normalmente as redes de tráfico estão encobertas por estabelecimentos comuns que não levantam qualquer tipo de suspeita, só que na verdade servem como bordel para prática sexual, como boates, bares, motéis, entre outros. Mas ainda sim mostrando como essa prática ilícita é de extrema organização e complexidade e está embaixo do “tapete da sociedade”.

A exploração sexual dentro do mundo do tráfico pode ocorrer das mais diversas formas, o comércio de mulheres, no geral, pode variar entre a venda como

escrava sexual, até o lenocínio, que seria um mercado sexual ilegal. Pessoas são forçadas a fazerem o serviço sexual, se relacionam com milhares de pessoas, são usadas até a morte ou conseguem fugir.

A exploração sexual vai em linha reta em confronto ao princípio da dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, pois viola completamente, as condições e as submissões que essas pessoas enfrentam, infligem qualquer tipo de direito e além disso sofrem preconceitos, maus tratos e até ameaças, e por sua vez viola também o direito à liberdade, intimidade e privacidade.

Entre os exemplos de consequências da violência sexual para a saúde das mulheres, a OMS destaca: Gravidez não planejada; Aborto inseguro; Disfunção sexual; Infecções sexualmente transmissíveis — incluindo HIV; Fístula traumática; Depressão; Transtorno por estresse pós-traumático; Ansiedade; Dificuldade para dormir; Sintomas somáticos; Comportamento suicida; Transtorno de pânico. (OMS, 2018)

Dentre as formas de exploração, existe o turismo sexual, proveniente do tráfico humano. O turismo sexual se conceitua nos fatos em que pessoas entram ou saem de países com um objetivo de prostituição. Este mercado cresce principalmente em grandes tradições que atraem um público estrangeiro.

No Brasil, o carnaval pode ser uma data de grande pico de turismo sexual, já que é uma grande comemoração, onde cresce o turismo. Vale ressaltar que, a relação sexual com uma residente do destino está incluída desde o planejamento da viagem.

O lenocínio é uma ação de cafetinagem que estimula o mercado sexual ilícito. Vale ressaltar que o lenocínio não é o mesmo que prostituição, pois a prostituição é o ato de se vender propriamente de forma sexual. O crime de lenocínio está positivado no Código Penal, artigos 227 ao 230, que com clareza fala que induzir e tirar proveitos lucrosos é algo ilegal e pode acarretar uma pena de reclusão. O cliente que consome esse tipo de serviço sexual é aquele proveniente de todas as classes sociais, independente de seu poder aquisitivo, econômico ou social.

Existem diversas maneiras de comercializar pessoas sexualmente, ainda mais nos dias atuais em que a internet está cada vez mais presente no nosso cotidiano, e a sua dimensão está cada vez mais profunda, atualmente se tem um meio que se faça isso de forma sigilosa que é através da “Deepweb”, em que

consiste em uma camada da internet de difícil acesso e se tem acesso a diversos conteúdos ilícitos, esse é um meio em que cada vez mais cresce e se torna mais comum e valorizado.

Os crimes sexuais ocorrem das mais diversas formas, mas quando se tem uma pessoa por trás deste ato, enganando, se aproveitando de um desamparado e comercializando o mesmo, pode-se tomar uma repercussão bem maior, inclusive um aumento de pena ao indutor. Com o país em crise e a alta taxa de desemprego o tráfico seguido da exploração sexual pode ter um aumento gradativo, uma vez que as necessidades financeiras deixam as pessoas mais vulneráveis, pois a condição monetária influencia em diversas coisas individuais, causando momento de fragilidade e desespero.

#### **4 COMERCIO DE ÓRGÃOS E TRANSPLANTE CANDLESTINO**

Assim como a exploração sexual, o tráfico humano para fins de retirada de órgãos para comércio e transplante também é algo muito comum, principalmente porque um órgão no mercado negro tem um valor altíssimo, sendo um instrumento de grande lucro ao precursor do crime.

De acordo com a Declaração de Istambul, 2008:

- O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, raptos, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controlo sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

Segundo pesquisas feitas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), existem 5 países onde existe um índice maior no transplante de órgãos clandestinos. Esses são: Paquistão, China, Filipinas, Colômbia e Brasil (ANDRADE, 2011).

O Brasil tem o sistema único de saúde (SUS) em que tem a possibilidade de realizar transplantes gratuitos através desse sistema, porém a escassez e a demora para conseguir um órgão que seja compatível e também realizar esse transplante é grande e demorada, o que vem surgir uma prática ilegal de comercialização e transplante, assim, tornando um aumento grande neste ato ilícito e criminoso que vem se expandindo a cada dia. Com isso os criminosos vão se

aproveitando dessa situação de extrema abominação, acabam lucrando e assim ceifando vidas de indigentes (Aldá et al., 2019).

Este meio de órgãos adquiridos de forma ilícita e irregular, provém da venda ou da realização de retirada de forma involuntária e cruel.

Na forma da venda, normalmente os próprios indivíduos acabam querendo de forma voluntária e consciente essa realização de remoção, por motivos pessoais, tais como necessidade de dinheiro, assim como uma forma de gerar lucro e eliminar as necessidades pessoais, já que as pessoas que buscam esse tipo de comércio, são grande parte de classe altamente baixa e passam necessidades, também podemos incluir em que indivíduos com alto poder aquisitivo que buscam adquirir para si ou para outrem, assim fazendo uma compra, e também esses indivíduos podem querer remover para fins de ajudar algum familiar que é uma forma muito comum.

Na forma da remoção involuntária, há grupos específicos que realizam essa criminalidade e monstruosidade, geralmente esses grupos buscam indivíduos indigente, mendigos e de baixa classe social, assim sendo mais fácil fazer essa captura para retirada de seus órgãos, pois além da remoção, necessita-se que a sociedade e o Estado não tenha conhecimento ou se importe com essa pessoa para que seja mais fácil concretizar o crime.

Esse grupo realiza suas remoções em lugares específico e de pouco movimento, assim sendo isolado da sociedade, normalmente as vítimas não sobrevivem e quase todos seus órgãos são utilizados para fazer o comércio. Cada pessoa equivale na faixa 500 mil reais, se for utilizado todos seus órgãos, pois então o lucro e a fortuna vêm de grande parte da venda e da movimentação do mercado de órgãos. Os indivíduos que buscam adquirir órgão para fins pessoais, são indivíduos de classe alta e que buscam para sua própria utilização ou de familiares.

O comércio de órgãos no Brasil é proibido e a doação é normatizada pela lei dos transplantes 9.434/97, esta lei trata dos assuntos relacionados a doação, tanto em casos de doação Inter vivo como também post mortem, sendo essencialmente fundamentada pela Constituição Federal de 1988, e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Aldá et al., 2019).

Conforme a existência de um comércio de órgãos, encontra-se seus respectivos preços: par de olhos – R\$ 2.877,00; escalpo (cabeleira destacada do crânio com a pele) – R\$ 1.145,00; fígado – R\$ 296.277,00; rim – R\$ 494.341,60;

artéria coronária – R\$ 2.877,37; pele (polegada) – R\$ 18,86; mão e antebraço – R\$ 726,418; coração – R\$ 224.529,20; litro de sangue – R\$ 635,85; vesícula biliar – R\$ 2.300,00; caveira com dentes – R\$ 2.264,16; intestino delgado – R\$ 4.752,84; baço – R\$ 958,49; ombros – R\$ 943,40; estômago – R\$ 958,49 (FERNANDES, 2015).

O transplante clandestino de órgão consiste em um processo sigiloso e de extrema técnica para realização e de um conhecimento amplo para efetivar. Normalmente esse procedimento ilegal é realizado por médico especializado em transplante, que atua de forma secreta, assim se igualando com os criminosos, esses métodos são realizados em clínicas ou ambiente secretos, geralmente nesses lugares se vendem os próprios órgãos ou também pode realizar apenas o transplante, já que o indivíduo pode adquirir ele mesmo os próprios órgão de sua escolha.

Este é um procedimento de extrema delicadeza e bem arriscado, podendo levar à morte em grande maioria dos casos, seja os motivos de infecção ou procedimento realizado de forma incorreta. Também consiste em um método bem caro, já que tem que ocorrer uma série de procedimentos para se tornar completo.

Os processos de venda e transplante clandestino dos órgãos são totalmente ilícitos, tendo em vista que a doação de órgãos é algo totalmente relevante para a sociedade e deve ser feita de forma consciente pelos doadores ou familiares. De acordo com a Declaração de Istambul doar órgão é considerado um ato heroico e de honra. Os crimes clandestinos relacionados ao comércio e transplante de órgãos mancham a imagem deste ato tão lindo e singelo que é a doação (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL, 2008).

## **5 CONCLUSÃO**

O estudo trata-se de das diversas questões sobre o tráfico de pessoas e suas amplificações, a exploração sexual e a retirada de órgãos das vítimas. Os aliciadores enganam seus alvos para lucrar com o seu corpo, seja de forma sexual ou na comercialização de seus órgãos. Atualmente existem diversas formas de combater o tráfico humano, como o Protocolo de Palermo, que foi criado pela ONU para contrapor essa prática. A legislação Penal brasileira conta com alguns artigos para a previsão do tráfico, que incluem pena de reclusão aos que cometerem os

crimes. Em concordância também há a lei nº 13.344 de 06 de Outubro de 2016 que dispõe a prevenção do tráfico.

De acordo com o art. 149-A do Código Penal:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Como sabemos a exploração sexual proveniente do tráfico está cada vez mais presente na sociedade, como esse crime já se tornou um crime universal, praticamente todos os países lutam contra essa prática. A uma legislação brasileira que proíbe a prática desse crime, e pune este ato.

De acordo com o Art. 228 do código penal:.

Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

A utilização de pessoas para o comércio de seus órgãos e transplantes clandestinos também tem sido uma alta, já que é algo totalmente lucrativo. Para combater este ato encontra-se a lei nº 9.434 de 04 de Fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos.

Com tudo isso, ainda existe o Princípio da Justiça Universal, que é um dos princípios mais famosos mundialmente, pois tem como característica a universalidade do direito de punir, sendo uma cooperação penal internacional, assim não importando a nacionalidade, o local ou o bem jurídico atingido, para punir

determinados crimes que se encontra em seu território. Esse princípio foi criado como uma solidariedade na repressão de certos crimes, para que haja um interesse mundial em diminuir e prevenir esses crimes de grande impacto. (MASSON, 2012)

Concluimos que há um grande percentual do crime de tráfico humano e conforme pesquisas, é possível que haja um aumento com a pandemia, pois é um momento de maior vulnerabilidade das pessoas. Mas, felizmente, existem diversas legislações que combatem este ato. É necessário que as pessoas tenham maior atenção em propostas recebidas, atualmente, alguns aparelhos eletrônicos detectam supostas fraudes, e isso colabora como um alerta as pessoas.

É necessário que este ato tenha mais importância, e seja tratado com uma relevância maior nos veículos de comunicação, para que as pessoas possam se engajar mais sobre o assunto e ter o consentimento que este crime ainda existe e em grande dimensão, portanto a atenção sobre este ato deve ser elevada.

## REFERÊNCIAS

A evolução histórica no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual à luz dos direitos humanos. **UPIS**. Disponível em: [http://ssystem08.upis.br/repositorio/media/ebook/ebook\\_direito\\_trafico-pessoas.pdf](http://ssystem08.upis.br/repositorio/media/ebook/ebook_direito_trafico-pessoas.pdf). Acesso em: 25 de Julho de 2020.

ALDÁ, Letícia Caroline Fernandes. BRITO, Ewerton Araújo de. **Tráfico de órgãos humanos: um mercado negro em expansão**. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-186/trafico-de-orgaos-humanos-um-mercado-negro-em-expansao/>. Acesso em: 10 de Agosto de 2020.

ANDRADE, Daniela Alves Pereira de. **O tráfico de pessoas para a remoção de órgãos: do Protocolo de Palermo à Declaração de Istambul**. 2011. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/daniela.pdf>. Acesso em: 9 de Agosto de 2020.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 de Dezembro de 1940.

DECLARAÇÃO de Istambul. 2008. Disponível em: <http://www.transplante.rj.gov.br/Site/Arq/declaracaoistambul.pdf>. Acesso em: 11 de Agosto de 2020

FERNANDES, Thamyris. Preços de 15 órgãos humanos no mercado negro. **R7**. 2015. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/precos-de-15-orgaos-humanos-no-mercado-negro/>. Acesso em: 15 de Agosto de 2020.

FRANCISCO, Laiane Estefens. Tráfico de pessoas: **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. 2020. Disponível em: <http://www.conteudo>

juridico.com.br/consulta/artigos/54321/trfco-de-pessoas-trfco-internacional-de-pessoas-para-explorao-sexual. Acesso em: 12 de Julho de 2020.

IGNACIO, Julia. Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo. **POLITIZE**. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 20 de Julho de 2020.

LACERDA, Joyce da Silva. O tráfico internacional de mulheres e crianças para fim de exploração sexual, à luz dos direitos humanos. **UOL**. Disponível em: [https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/trafico-internacional-mulheres-criancas-para-fim-exploracao-sexual-luz-direitos-humanos.htm#indice\\_2](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/trafico-internacional-mulheres-criancas-para-fim-exploracao-sexual-luz-direitos-humanos.htm#indice_2). Acesso em: 12 de Julho de 2020.

MARTINS, Felipe Antunez. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: breves considerações**. 2015. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/tráfico-internacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-breves-consideracoes/>. Acesso em: 2 de Agosto de 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**, 6º ed. Editora Método. 2012.

MEDEIROS, Maria Alice de Brito Silva. MONTEIRO, Marina de Araújo. **Tráfico internacional de pessoas**. 2016. Disponível em: <https://alicebsm.jusbrasil.com.br/artigos/383893203/trafico-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 6 de Agosto de 2020.

OMS aborda consequências da violência sexual para a saúde das mulheres. **ONU**. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 21 de Julho de 2020.

REIS, Priscila Martins. NETO, Pedro Alves Barbosa. **Tráfico de seres humanos e trabalho forçado: uma abordagem crítica ao fluxo de informações utilizado pela Organização Internacional do Trabalho**. 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122013000400008&lang=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000400008&lang=en). Acesso em: 4 de Agosto de 2020.

RELATÓRIO global sobre o tráfico de pessoas. **UNODC**. 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso em: 2 de Agosto de 2020.

ROLLI, Marina Nunes. **O crescente mercado do tráfico de pessoas**. 2009. Disponível em: <https://silo.tips/download/o-crescente-mercado-do-trafico-de-pessoas-marina-nunes-rolli-1>. Acesso em: 20 de Julho de 2020.

RUEDELL, Natalli Rathe. O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: apontamentos e perspectivas. **UOL**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-trafico-internacional-mulheres-para-fins-exploracao-sexual-apontamentos-perpesctivas.htm>. Acesso em: 10 de Julho de 2020.

SACHETO, Cesar. Tráfico de pessoas pode aumentar com a pandemia, dizem especialistas. **R7**. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/trafico-de-pessoas-pode-aumentar-com-pandemia-dizem-especialistas-29042020>. Acesso em: 15 de Julho de 2020.

VENSON, Anamaria Marcon. PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/03.pdf>. Acesso em: 15 de Julho de 2020.

XEREZ, Livia. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: estratégias nacionais e locais de enfrentamento**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf>. Acesso em: 22 de Julho de 2020.